



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-126 /2011 - SUBSTITUTIVO 02/PL 523/11
Processo nº 29.059/2009

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-101/2011, de 14 de Outubro de 2011, que concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I do Quadro Permanente da Administração Direta e de Apoio Pedagógico do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

A educação em Sorocaba tem alcançado nível de excelência graças ao empenho e dedicação de todo um quadro de profissionais pertencente ao Magistério.

Sua valorização é algo que se faz necessário.

De tal modo, a Administração já havia concedido para o PEB I, através da Lei nº 9.024/2009, reajuste anual de 3% até o ano de 2015, de forma a aproximar os vencimentos desse profissional ao PEB II, o que é uma tendência nacional.

Neste momento, buscando antecipar esse índice acumulado de 12,55% de reajuste, a Administração propõe revisão em 13% a partir de março de 2012 sem, no entanto, perder da garantia dos 5% anuais de 2013 a 2016, mais 4,35% em 2017, que ao seu final eliminarão a diferença salarial entre esses profissionais.

Alguns programas que estavam orçados para implantação em 2012 serão adiados para possibilitar tal valorização, porém, entende a Administração ser justo na busca do aprimoramento da qualidade em educação oferecida aos alunos de nossa cidade.

Quanto ao suporte pedagógico, a Administração está criando uma gratificação de 10%, que se incorpora para todos os fins, eis que grupo essencial na condução dos projetos prioritários do governo em termos educacionais.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei Substitutivo, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Magistério PEB I

PROTÓTIPO GERAL
0-23-NOV-2011-14:27-106834-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 02/521/2011

(Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I do Quadro Permanente da Administração Direta e ao Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, a título de valorização profissional:

I – 13%(treze por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido em março de 2012;

II – 5%(cinco por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido no mês de janeiro, no ano de 2013;

III - 5%(cinco por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido no mês de janeiro, no ano de 2014;

IV - 5%(cinco por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido no mês de janeiro, no ano de 2015.

V – 5% (cinco por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido no mês de janeiro, no ano de 2016.

VI – 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido no mês de janeiro, no ano de 2017.

Parágrafo único. A valorização prevista neste artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, inclusive aos Professores de Educação Infantil I e II e Professor I.

Art. 2º Fica concedido aos ocupantes dos cargos de suporte pedagógico que tenham ingressado após a vigência da Lei nº 8.119, de 20 de março de 2007, gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a partir de março de 2012, incorporando-se para todos os efeitos legais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.024, de 22 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal